



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari (ES), 06 de abril de 2017.

OF.GAB.CMG Nº. 039/2017

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. e seus Dignos Pares, a **MENSAGEM Nº. 022/2017**, que instrui o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	10 ABR. 2017
Nº:	PROCOLO <i>103</i>



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari (ES), 06 de abril de 2017.

MENSAGEM Nº. 022/2017

Senhor Presidente e Nobres Edis,

O Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, tem por objetivo a concessão de reajuste dos vencimentos, no percentual de 4% (quatro por cento), para os Profissionais de Educação do Magistério Público Municipal.

Como é do conhecimento de V. Exa. os referidos profissionais necessitam de uma política de melhoria salarial continuada, a fim de que possam trabalhar motivados em busca de um ensino de qualidade, e, nesse sentido, a Constituição Federal e as Leis N^{os}. 9.394/1996 e 11.738/2008, exigem a permanente valorização da categoria do magistério.

Finalmente, cumpre-me destacar que o presente reajuste deverá ser suportado com verbas do **FUNDEB** – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, a aplicação no mínimo, de 60% (sessenta por cento) dos recursos repassados ao Município para pagamento exclusivo aos profissionais que trabalham na rede escolar municipal.

Pelas razões elencadas, espero contar com o apoio irrestrito dessa Egrégia Casa de Leis, na apreciação do Projeto de Lei anexo, **em regime de urgência**, na forma do art. 65 da Lei Orgânica deste Município.

Cordialmente

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	10 ABR. 2017
Nº:	PROCOLO 1301 <i>Uue</i>



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 048 /2017

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos profissionais da educação, que exercem cargos no Magistério Público do Município, reajuste de 4% (quatro por cento) incidente sobre a tabela de reajuste de que trata a Lei Nº. 4011/2016.

Art. 2º - Serão beneficiados com o presente reajuste, estabelecido pelo *caput* do artigo anterior, os profissionais investidos em cargos e funções especificamente do Magistério, lotados na Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.

Art. 3º - Os novos valores dos vencimentos relativos às classes/níveis dos profissionais do magistério são os constantes do anexo I.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar, por ato próprio, os vencimentos dos Profissionais de Educação que não alcançarem o piso salarial estabelecido pela Lei Nº. 11.738/2008.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes à complementação indicada neste artigo ficam limitados ao necessário para igualar os vencimentos básicos ao novo piso fixado nacionalmente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 06 de abril de 2017.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 6943/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	10 ABR. 2017
Nº:	PROTOCOLO 2503 



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA SALARIAL DO MAGISTERIO - 25 HORAS SEMANAIS 2017

CARREIRA		REFERÊNCIAS														
CLASSES	NIVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO MAPA, MAPB e MAPP	I	1287,03	1312,77	1339,03	1365,81	1393,12	1420,99	1449,41	1478,39	1507,96	1538,12	1568,88	1600,26	1632,27	1664,91	1698,21
	II	1298,43	1324,40	1350,89	1377,90	1405,46	1433,57	1462,24	1491,49	1521,32	1551,74	1582,78	1614,43	1646,72	1679,66	1713,25
	III	1359,70	1386,89	1414,63	1442,92	1471,78	1501,21	1531,24	1561,86	1593,10	1624,96	1657,46	1690,61	1724,42	1758,91	1794,09
	IV	1565,02	1596,32	1628,25	1660,82	1694,03	1727,91	1762,47	1797,72	1833,67	1870,35	1907,75	1945,91	1984,83	2024,52	2065,01
	V	1799,77	1835,77	1872,48	1909,93	1948,13	1987,09	2026,84	2067,37	2108,72	2150,89	2193,91	2237,79	2282,55	2328,20	2374,76
	VI	2159,66	2202,86	2246,91	2291,85	2337,69	2384,44	2432,13	2480,78	2530,39	2581,00	2632,62	2685,27	2738,98	2793,76	2849,63
CARREIRA		REFERÊNCIAS														
CLASSES	NIVEIS	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO MAPA, MAPB e MAPP	I	1732,17	1766,82	1802,15	1838,20	1874,96	1912,46	1950,71	1989,72	2029,52	2070,11	2111,51	2153,74	2196,82	2240,75	2285,57
	II	1747,52	1782,47	1818,11	1854,48	1891,57	1929,40	1967,99	2007,35	2047,49	2088,44	2130,21	2172,82	2216,27	2260,60	2305,81
	III	1829,97	1866,57	1903,90	1941,98	1980,82	2020,44	2060,85	2102,06	2144,10	2186,99	2230,73	2275,34	2320,85	2367,26	2414,61
	IV	2106,32	2148,44	2191,41	2235,24	2279,94	2325,54	2372,05	2419,49	2467,88	2517,24	2567,59	2618,94	2671,32	2724,74	2779,24
	V	2422,26	2470,70	2520,12	2570,52	2621,93	2674,37	2727,85	2782,41	2838,06	2894,82	2952,72	3011,77	3072,01	3133,45	3196,12
	VI	2906,62	2964,76	3024,05	3084,53	3146,22	3209,15	3273,33	3338,80	3405,57	3473,68	3543,16	3614,02	3686,30	3760,03	3835,23

PC I	1158,33
PC II	1168,60
PC III	1223,74
PC IV	1407,53

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO
 1203 Uue
 GUARAPARI - ES, 10/10/17

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 RS. 04
 Uue